



PROCESSO Nº	: 273589/2017
PROCEDÊNCIA	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	: MONITORAMENTO, referente à Auditoria Especial - Processo 216720/2014

DESPACHO

Antes de dar continuidade ao prosseguimento normal deste Monitoramento, no uso das atribuições regimentais de juízo do feito, entendo necessário sanear os autos ante a constatação de vício processual sanável quanto à competência, um dos pressupostos processuais que pode ser analisado a qualquer momento e de ofício, para seu o desenvolvimento válido e regular, sob pena de invalidar os atos processuais praticados.

Com efeito, nos termos do art. 148, § 6º, do RITCE/MT e art. 14 da RN n. 15/2016, ambos com alteração da RN n. 08/2017, o processo de *“Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos”* e ... ***“serão distribuídos por prevenção ao relator da decisão objeto da fiscalização”***.

No caso vertente, o Monitoramento foi instaurado para identificar e avaliar o grau de implementação das recomendações constantes no Acórdão n. 3.292/2015 – TP, que julgou a Auditoria Operacional realizada na Atenção Básica, Assistência Farmacêutica e Regulação Assistencial no SUS (Proc. n. 21.672-0/2014).

O referido processo estava sob a Relatoria do Conselheiro Antônio Joaquim, que, ao assumir a Presidência deste Tribunal (Biênio 2016/2017), redistribuiu, então, a Relatoria dos autos ao Conselheiro Waldir Teis.



Assim sendo, considerando que os processos de Monitoramento serão distribuídos por prevenção ao Relator da decisão, chamo o feito à ordem, **DECLARO-ME INCOMPENTE** para relatar o presente Monitoramento e determino a sua **REDISTRUIÇÃO** ao Conselheiro Interino João Batista de Camargo (Portaria n. 127/2017), para análise e providências que entender cabíveis.

Gabinete da Presidência, Cuiabá, 03 de maio de 2018.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.